



Norma Nr.017 / 1993

Revogada pela Norma Nr.001 / 2002

PESSOAL DA ACTIVIDADE SEGURADORA

Considerando a necessidade de dispor de informação adequada sobre o conjunto dos trabalhadores do sector segurador; Considerando ainda a conveniência de normalizar o fornecimento, ao ISP, daquela informação, em suporte magnético; O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do artº. 6º. do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto - Lei n.º. 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. As Empresas de Seguros quer se trate de Sociedades Anónimas, Mútuas de Seguros ou Agências Gerais de Seguradoras Estrangeiras, bem como os Mediadores de Seguros pessoas colectivas quer se trate de sociedades de direito nacional ou sucursais de sociedades estrangeiras devem enviar ao ISP elementos respeitantes ao seu Quadro de Pessoal.
2. Os elementos referidos no número anterior devem ser remetidos ao ISP até 30 de Abril de cada ano, com referência a 31 de Março do mesmo ano;
3. A fim de dar cumprimento ao disposto no número 2., supra, devem as empresas enviar os elementos sob a forma de suporte magnético, respeitando as instruções informáticas anexas (Instrução Informática do ISP, nº.18).
4. Caso não seja possível o procedimento referido no número anterior, devem as empresas contactar atempadamente o ISP, para efeitos de adopção de solução alternativa pontual.
5. Ficam revogadas as Normas nº. 43/82, de 21/5, do ex - INS, e n.º. 61/87, de 11/5.

Pe'l' O CONSELHO DIRECTIVO,

Anexo:

Instrução Informática do ISP nº.18